

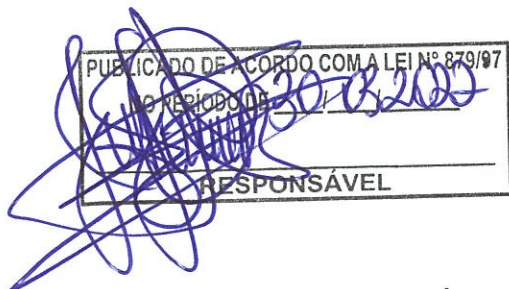


Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO – GAB/PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.097/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.



Dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 13, *caput*, inciso II; 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, VIII e XXI (*parte final*) c/c os arts. 62; 74§2º; 77 a 79; 99 e 100; 103, *caput*, inciso III; 104, *caput*, incisos II, IV e VIII; 108, *caput*, incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e XI; 120, *caput*, incisos II e III, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990) e o art. 7º, §§1º e 2º, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da LOM/1990, c/c os arts. 1º, *caput*, incisos II e III; 3º, *caput*, incisos I e IV; 4º, *caput*, inciso II; 5º, *caput*, incisos I e VIII, §2º; 6º; *caput*; 30, *caput*, incisos I e II; 194, *caput*, e parágrafo único; 203, *caput*, incisos I a VI; 205; 206, *caput*, incisos I, II, III, V, VII e IX, §§2º e 5º, e 214, incisos I a VI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e nas instituições financeiras localizadas no Município de Cascavel-CE.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados nesta Lei devem identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do uso de sinal que mostre a fita colorida que é símbolo mundial referente a essa condição.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços e as instituições financeiras ficam obrigados a fixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres "**Atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**".

Art. 4º. O Poder Executivo poderá expedir Decreto, a fim de regulamentar normas complementares necessárias à execução da presente Lei

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 30 dias do mês de março de 2022.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.